



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

*Institui a Lei de Sistema Viário do Município de Ouro Verde do Oeste/PR e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A presente Lei destina-se a hierarquizar, ordenar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário do Município de Ouro Verde do Oeste, assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses comuns do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Objetivos gerais para disciplinar o Sistema Viário:

- I - Assegurar a circulação e o transporte urbano de modo a atender a população;
- II - Estabelecer condições para que as vias de circulação possam desempenhar suas funções e dar vazão adequada ao respectivo tráfego;
- III - Estabelecer um sistema de vias de circulação adequado ao tráfego e a locomoção dos usuários;
- IV - Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- V - Implantar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- VI - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
- VII - Complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento funcional e territorial do Município.

**Art. 3º** Todo e qualquer arruamento no Município deverá ser previamente aprovado pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo para fins urbanos.

§1º. A presente Lei complementar, sem alterar ou substituir, a Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

**§2º.** Os projetos de médio e grande porte que envolvam construção de novos eixos viários, pontes, duplicação de vias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental e impacto de vizinhança.

**Art. 4º** Os novos loteamentos deverão respeitar o conteúdo desta Lei, bem como os traçados pré-existentis.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º** Para efeito de aplicação desta lei, são adotadas as seguintes definições:

**I -** Acesso – é o dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada; propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio; e logradouro público e espaço de uso comum em condomínio;

**II -** Acostamento – é a parcela da área adjacente à pista de rolamento, objetivando: permitir que veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta; proporcionar aos veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem incapacitados de continuar dirigindo, um local seguro para serem estacionados fora da trajetória dos demais veículos; permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;

**III -** Alinhamento – é a linha divisória entre o terreno e o logradouro público;

**IV -** Arruamento – conjunto de ruas públicas destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;

**V -** Caixa carroçável ou de rolamento – é a faixa de via destinada a circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;

**VI -** Caixa de via – distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

**VII -** Calçada ou passeio – é a parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível diferente à via, dotada quando possível de mobiliário urbano, sinalização e vegetação;

**VIII -** Calçadão – é a parte do logradouro público, destinada ao pedestre e equipada de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos;

**IX -** Canteiro central – é o espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;

**X -** Canteiro lateral – é o espaço compreendido entre os bordos externos das pistas expressas e o bordo interno da pista coletora objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente.

**XI -** Ciclovia – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

**XII -** Código de trânsito – conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

- XIII** - Estacionamento – é o espaço público ou privado destinado a guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- XIV** - Faixa de domínio de vias – é a área que compreende a largura ou caixa da via acrescida da área “*non aedificandi*”;
- XV** - Faixa de estacionamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o estacionamento de veículos;
- XVI** - Largura de uma via – É a distância entre os alinhamentos da via;
- XVII** - Logradouro público – É o espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo, etc.)
- XVIII** - Meio-fio – é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento;
- XIX** - Nivelamento – é a medida do nível da soleira de entrada ou do nível do pavimento térreo considerando a grade da via urbana;
- XX** - Passeio – espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
- XXI** - Pista de rolamento – parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego de veículos;
- XXII** - Seção normal da via – É a largura total ideal da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
- XXIII** - Seção reduzida da via – É a largura total mínima exigida da via incluindo caixa de rolamento, passeios, ciclovias e canteiros centrais;
- XXIV** - Sistema Viário – conjunto de vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- XXV** - Sinalização Horizontal – constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
- XXVI** - Sinalização Vertical – representada por painéis e placas implantadas ao longo das vias públicas;
- XXVII** - Sinalização de trânsito – conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- XXVIII** - Tráfego – fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XXIX** - Tráfego leve – fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
- XXX** - Tráfego médio – fluxo compreendido entre 50 e 400 (cinquenta a quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XXXI** - Tráfego pesado – fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XXXII** - Via de circulação – é o espaço organizado para a circulação de veículos, motorizados ou não, pedestres e animais, compreendendo a pista de rolamento, o passeio, o acostamento e canteiro central;
- XXXIII** - Via pública – área de terra, de propriedade pública e uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## CAPÍTULO III DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS

**Art. 6º** Considera-se sistema viário básico do município de Ouro Verde do Oeste o conjunto de vias que, de forma hierarquizada e articulada com as vias locais, viabilizam a circulação de pessoas, veículos e cargas.

**Art. 7º** As vias de circulação urbana no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:

- I - Rodovias federais, estaduais e contornos rodoviários;
- II - Via arterial;
- III - Via coletora;
- IV - Via local;
- V - Via Conectora; e
- VI - Ciclovía.

**Art. 8º** Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias:

- I - Rodovias federais, estaduais e contornos rodoviários: Compreende a Rodovia Estadual PR-317 que estrutura o sistema de orientação dos principais fluxos de interesse regional, ligação de Ouro Verde do Oeste a Toledo e a Santa Helena e a PR-585, ligação de Ouro Verde do Oeste a São Pedro do Iguçu;
- II - Via arterial: Via que deve receber destaque, em termos de tratamento da paisagem urbana – mobiliário urbano, iluminação pública, arborização, sinalização, em função de que concentra as edificações de maior importância da cidade, também tem como função possibilitar o acesso à cidade e fazer a ligação de seus extremos. Essas vias desempenham a função do eixo principal de ligação no sítio urbano, e desenvolvem tráfego contínuo devido ao tipo de uso predominantemente comercial e de serviços ao longo dos trechos principais das avenidas;
- III - Via coletora: Tem a função de coletar e distribuir o tráfego local e de passagem, fazendo a ligação entre bairros, coletando e distribuindo o tráfego local, formando um sistema de vias interligando a malha urbana;
- IV - Via local: São vias responsáveis por fazer a ligação das vias coletoras até o destino final. Vias de baixa velocidade que promovem a distribuição do tráfego local;
- V - Via Conectora: Tem a função de coletar e distribuir o tráfego local e de passagem, formando um sistema de vias interligando a malha urbana. Corresponde à rua Amazonas, rua Presidente Castelo Branco, rua Porto Alegre, rua Presidente Costa e Silva; e
- VI - Ciclovía: Destinada a atender exclusivamente ao tráfego de bicicletas, interligada à malha viária urbana – largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para via unidirecional, e 3,00 m (três metros) para via bidirecional.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

### CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

**Art. 9º** O sistema viário obedecerá aos padrões de urbanização e aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:

- I - Definição das dimensões mínimas das caixas de vias;
- II - Definição das dimensões mínimas das pistas de rolamento;
- III - Definição das dimensões mínimas dos passeios;
- IV - Definição das dimensões mínimas das ciclovias.

**Art. 10.** Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico uma nova configuração geométrica.

**Art. 11.** As vias a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- I - Vias federais, estaduais e contornos rodoviários:
  - a) Seguir definições para rodovias conforme o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER.
- II - Via arterial:
  - a) Caixa de via: 20,00m (vinte metros);
  - b) Pista de rolamento: 7,00m (sete metros);
  - c) Faixa de estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
  - d) Passeio: 3,00m (três metros) de cada lado;
  - e) Canteiro central: 2,00m (dois metros), sendo implantadas em uma das faixas de estacionamento;
  - f) Ciclofaixa: mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), podendo ser implantada no canteiro central ou em uma das faixas de estacionamento;
  - g) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
  - h) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).
- III - Via coletora:
  - a) Caixa de via: 16,00m (dezesesseis metros);
  - b) Pista de rolamento: 6,00m (seis metros);
  - c) Faixa de estacionamento: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via;
  - d) Passeio: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
  - e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
  - f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).
- IV - Via Conectora:
  - a) Caixa de via: 12,00m (doze metros);
  - b) Pista de rolamento: 3,50m (seis metros);
  - c) Faixa de estacionamento: 2,50m (dois metros) de um lado da via;
  - d) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
  - e) Rampa máxima: 20% (vinte e cinco por cento).



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

- V - Via local:**
- a) Caixa de via: 12,00m (doze metros);
  - b) Pista de rolamento: 6,00m (seis metros);
  - c) Faixa de estacionamento: 2,00m (dois metros) de um lado da via;
  - d) Passeio: 2,00 (dois metros) de cada lado;
  - e) Inclinação mínima: 0,5% (meio por cento);
  - f) Rampa máxima: 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo único.** Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais nos passeis dos logradouros urbanos, conforme NBR 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

## CAPÍTULO V DAS VIAS RURAIS

**Art. 12.** As vias de circulação rurais no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:

- I - Rodovias estaduais; e
- II - Estradas vicinais/integração.

**Art. 13.** Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias rurais:

- I - Rodovias estaduais: compreende a Rodovia Estadual PR-317, responsável por orientar os principais fluxos de interesse regional;
- II - Estradas vicinais/integração: compreende as vias rurais do município, caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local; e
- III - Vias Municipais Secundárias: caracterizadas pelo deslocamento do tráfego local, de baixa velocidade, compreendendo as demais vias rurais do município.

**Art. 14.** As vias rurais a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- I - Rodovias estaduais e municipais:
  - a) Seguir definições para rodovias conforme o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER.
- II - Estradas vicinais/integração:
  - a) Caixa de via: 12,00m (doze metros);
  - b) Pista de Rolamento: 6,00m (seis metros);
  - c) Faixa de Manutenção: 3,00m (três metros) de cada lado da via;
  - d) Inclinação mínima: 50% (cinquenta por cento);
  - e) Rampa máxima: 20% (vinte e cinco por cento).

**Art. 15.** Todas as vias rurais deverão possuir faixa de domínio com as dimensões:

- I - Rodovias estaduais: deverá ter a dimensão definida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER;



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

- II - Estradas vicinais/integração: deverá ter dimensão mínima de 12,00m (doze metros) para cada lado da via e a partir do eixo central;
- III - Vias Municipais Secundárias: Deverá ter dimensão mínima de 8,00m (oito metros).

## CAPÍTULO VI DO VOLUME DE TRÁFEGO

**Art. 16.** Os projetos de pavimentação das vias de circulação do Município, conforme estabelecido no Art. 11. desta Lei classifica-se quanto ao volume de tráfego em:

- I - Classe 1 – Tráfego pesado, compreendendo:
  - a) Rodovias federais, estaduais e contornos rodoviários;
  - b) Vias arteriais.
- II - Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo:
  - a) Vias coletoras;
  - b) Vias conectoras.
- III - Classe 3 – Tráfego leve, compreendendo:
  - a) Vias locais.

## CAPÍTULO VII DA SINALIZAÇÃO

**Art. 17.** A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aprovado pela Lei Federal nº 9503/97.

§1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.

§3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

**Art. 18.** São diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I - Executar obras de paisagismo e revitalização urbana, principalmente nas vias centrais e estruturais;
- II - Observar a hierarquia viária para instalar iluminação adequada;
- III - Incentivar a melhoria dos passeios.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

### CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

**Art. 19.** Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I - Promover obras de paisagismo e revitalização urbana nas Avenidas centrais, coletoras e locais;
- II - Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por proprietários;
- III - Proceder a iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
- IV - Elaborar programa de obras com definição de propriedades; e
- V - Criar programas de sinalização urbana, bem como realizar a sua manutenção.

**Art. 20.** Ao Departamento de Obras, além das demais atribuições relativas ao planejamento e controle do sistema viário, trânsito e transportes, caberá:

- I - Propor melhorias no sistema viário urbano;
- II - Propor abertura ou prolongamento de vias, para melhor escoamento do tráfego, especialmente na Zona Comercial;
- III - Propor soluções para os cruzamentos com grande fluxo de tráfego, com conversão permitida à esquerda, e em locais onde haja conflitos;
- IV - Estabelecer limites de velocidade, peso e dimensões, para cada via, respeitados os limites máximos previstos no regulamento do Código Nacional de Trânsito – CNT;
- V - Fixar áreas de estacionamento de veículos;
- VI - Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horário e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros e de carga e descarga;
- VII - Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificáveis;
- VIII - Disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido de circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos;
- IX - O estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos ou não, e para veículos turísticos e de fretamento;
- X - A criação de terminal para veículos que fazem o transporte de pessoas intraurbano e intramunicipal, ônibus, caminhonetes, taxis e moto táxis.

**Parágrafo único.** A implantação de atividades afins e correlatas às referidas no caput do artigo poderão ser realizadas em conjunto com órgãos de outras esferas governamentais.

**Art. 21.** Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário Estadual, Federal e Municipal, será obrigatório a reserva de uma faixa de 15,00m (quinze metros), para a implantação de uma via local margeando a Rodovia.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** A via local terá caixa de 12,00m (doze metros) e passeio de 3,00m (três metros).

**Art. 22.** As Estradas Rurais, de acesso às estradas vicinais/integração e de acesso às propriedades rurais, deverão ter pistas de rolamento com larguras de 10,00m (dez metros), 12,00m (doze metros) ou 20,00 (vinte metros), conforme o carregamento da via.

**Parágrafo único.** Fica sob responsabilidade do município a manutenção e abertura de vias na área rural.

## CAPÍTULO IX DA ARBORIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Art. 23.** Compete à Prefeitura a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.

**§1º.** Os passeios das vias, em zonas residenciais, mediante licença da Prefeitura, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas as exigências legais.

**§2º.** Caberá ao órgão competente da Prefeitura decidir sobre a espécie vegetal que mais convenha a cada caso, bem como sobre o espaçamento entre as árvores.

**Art. 24.** É atribuição exclusiva da Prefeitura, podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores de arborização pública.

**§1º.** Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção, ou o sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio.

**§2º.** A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo Departamento competente da Prefeitura.

**§3º.** A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

**§4º.** Por cortar ou sacrificar a arborização pública será aplicada ao responsável uma multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) valores de referência ou unidades fiscais, por árvore, conforme o caso e a juízo da autoridade municipal competente.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

**Art. 25.** São proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham a prejudicar a vegetação existente.

**Art. 26.** Os tapumes e andaimes das construções deverão ser providos de proteção de arborização sempre que isso for exigido pelo órgão municipal competente.

**Art. 27.** Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie.

## CAPÍTULO X DA IMPLANTAÇÃO

**Art. 28.** A implantação das vias deve ser adequada às condições locais do meio físico em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e implantação das edificações.

**Art. 29.** As vias deverão acompanhar as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem natural ou córrego.

**Art. 30.** Deve ser evitada a remoção de vegetação e a implantação de obras de terraplanagem junto aos córregos e linhas de drenagem natural.

**Parágrafo único.** Entende-se por linhas de drenagem natural as feições topográficas em que ocorre uma concentração de fluxo das águas pluviais, independentemente do fluxo possuir caráter permanente ou não.

**Art. 31.** As vias de dimensões superiores a 12,0m (doze metros) poderão ter sua caixa de rolamento reduzida para fins de pavimentação se necessário e recomendado, conforme as características de cada caso.

**Art. 32.** Os novos loteamentos deverão observar o traçado das vias projetadas, conforme mapa do sistema viário anexo à parte integrante desta Lei.

## TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

**Art. 34.** A abertura de qualquer via ou logradouro público dependerá de aprovação prévia do órgão competente do Município.

**Art. 35.** Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias adjacentes oficiais assegurando a continuidade do Sistema Viário do Município.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

**Art. 36.** A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

**§1º.** O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

**§2º.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexa.

**§3º.** O prolongamento de vias consolidadas deverá obedecer a largura mínima para o tipo de via que ela for classificada.

**Art. 37.** As vias sem saída não poderão ultrapassar 100,0m (cem metros) de comprimento, sendo que, deverão obrigatoriamente conter no seu final, bolsão de retorno cuja forma e dimensões permitem a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 15,00m (quinze metros).

**Art. 38.** As modificações que por ventura vierem a serem feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e ocupação do solo vigente na área ou zona.

**Art. 39.** Após a aprovação desta Lei, não será permitida a abertura de vias de dimensões inferiores a 10,00m (dez metros) da caixa de via.

**Art. 40.** Os casos omissos na presente Lei, serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.

**Art. 41.** São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;
- II - Anexo II – Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano e Rural;
- III - Anexo III – Croquis das Diretrizes para o Sistema Viário Urbano;
- IV - Anexo IV – Classificação das Vias Arteriais e Coletoras.

**Art. 42.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2021.

**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

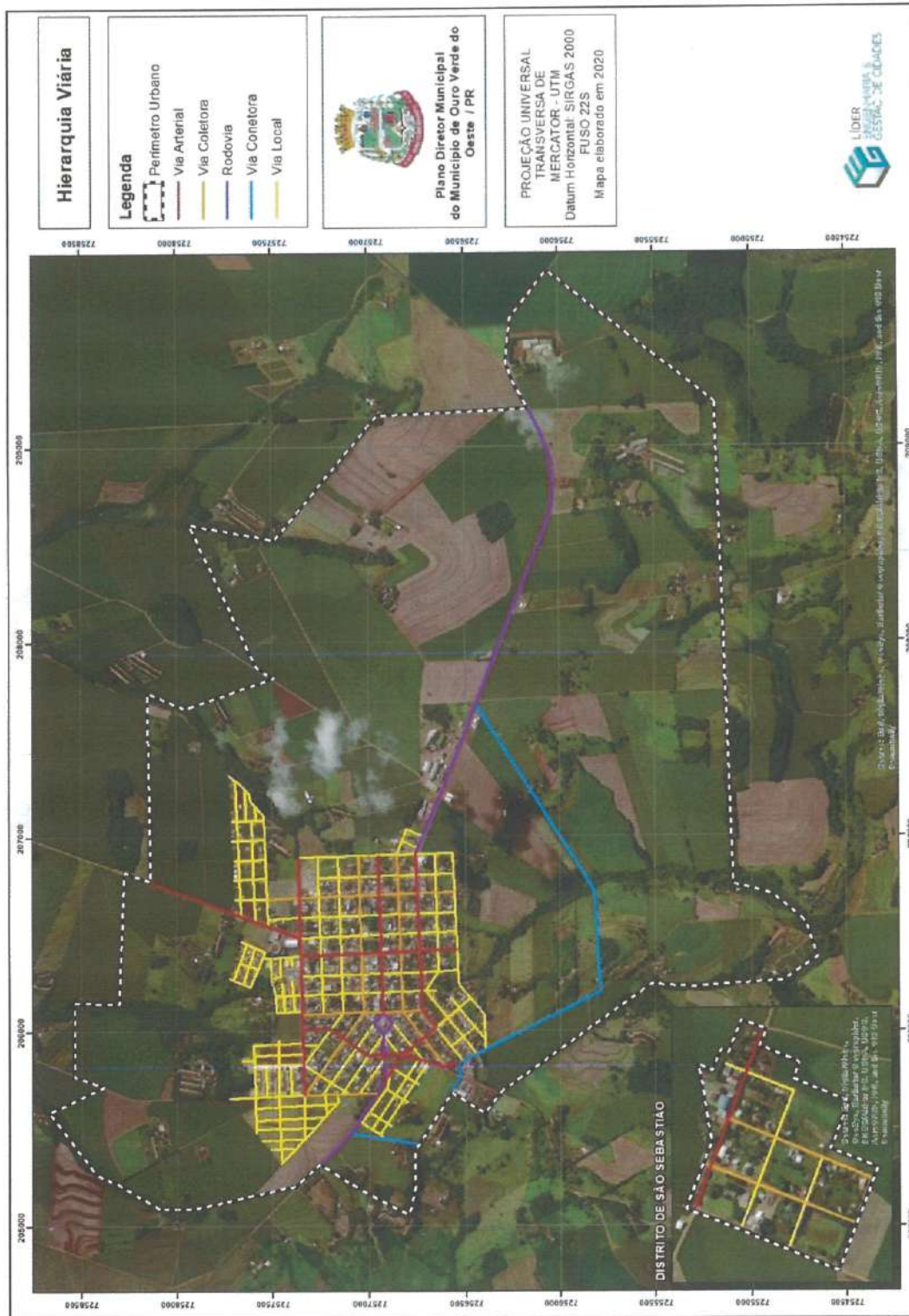
ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

## ANEXO I – MAPA DE HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO





# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouoverdedoeste.pr.gov.br

## ANEXO II – DIRETRIZES PARA O DIMENSIONAMENTO VIÁRIO URBANO E RURAL

Categories das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixas de estacionamento(m)	Calçadas (m)	Canteiro central (m)	Inclinação mínima (1) (%)	Rampa máxima (2) (%)
Rodovias	Parâmetros definidos pelo DER						
Arteriais	20,00	7,00	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 3,00 (D) 3,00	2,00	0,5	25
Coletoras	16,00	6,00	(E) 2,50 (D) 2,50	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	25
Via Conectora <sup>3</sup>	12,00	(E) 3,50 (D) 3,50	(E) 2,50 (D) 2,50	-	-	0,5	20
Local	12,00	6,00	(D) 2,00	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	25

(1) Da seção transversal tipo.

(2) Rampas aceitáveis em trecho de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros).

(3) Quando houver.

(D) Direita.

(E) Esquerda.

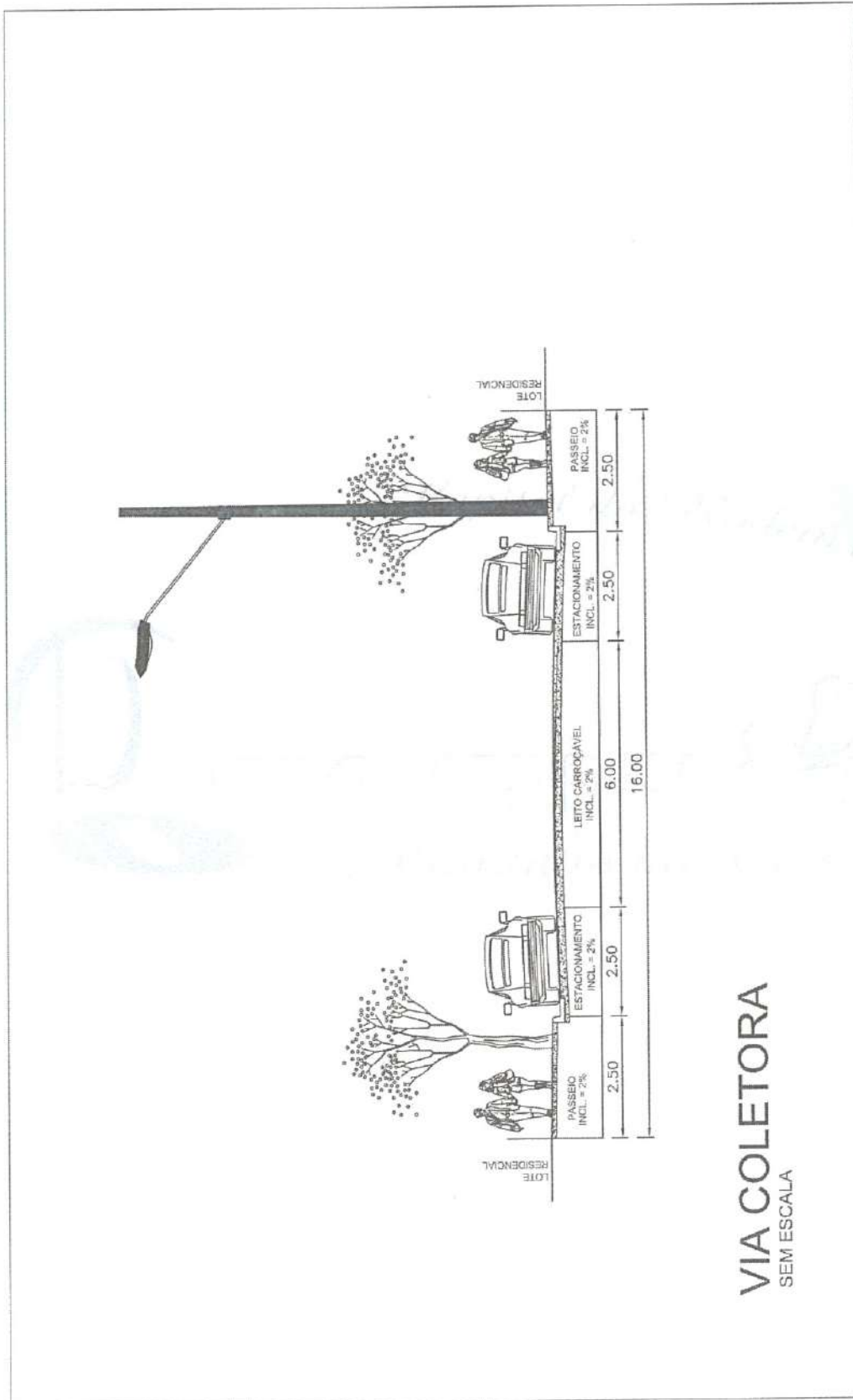




# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

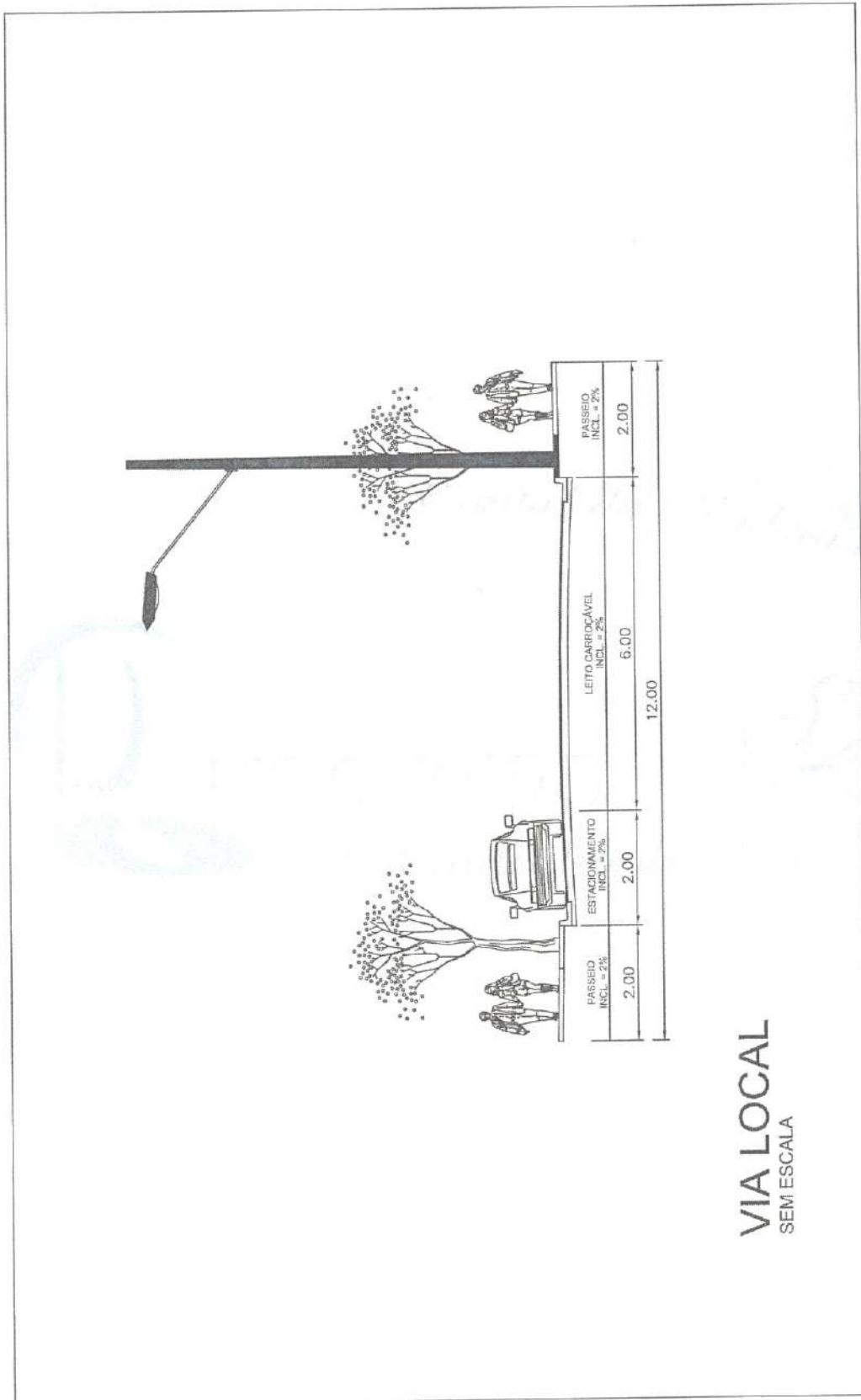




# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)





# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

## ANEXO IV – CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS ARTERIAIS E COLETORAS

Categoria	Nome da Via
Arterial	Avenida Belo Horizonte (trecho da Rua Paraíba - Rua Filadélfia)
	Avenida Estados Unidos
	Avenida Brasil
	Rua Uruguai (trecho da Av. Brasil - Rua Colômbia)
Coletora	Rua Porto Alegre
	Rua Curitiba
	Rua Amazonas
	Rua São Paulo
	Rua Vitória
	Rua Washington
	Rua Paraíba
	Rua Cuiabá
	Rua Goiânia
	Rua Teresina
	Rua Rio de Janeiro
	Rua Acre
	Rua Filadélfia
	Rua Presidente Castelo Branco
	Rua Alaska
	Rua Costa Rica
	Rua Argentina
Rua Paraguai	
Rua Venezuela	
Rua México	
Rua Trindad	
Rua Presidente Costa e Silva	